



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 037
22 MAI 2011

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**

• **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGODRIA GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;
Considerando o Parecer nº 021/11 – Correição Geral, de 13 de maio de 2011.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP e dessa forma RATIFICAR a punição disciplinar imposta pela Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de Portaria nº 058/10-CorCME, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 052, de 17 de março de 2011, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado;

2. Dar ciência da presente decisão ao SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, observando o início da contagem do prazo recursal, conforme previsão do art. 145, § 2º do CEDPM, remetendo cópia incontinenti à CorCME da respectiva ciência. Providencie o Comandante do CFAP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Providenciar Portaria de licenciamento a bem da disciplina do SD PM JOABE EVERTON MOTA DE OLIVEIRA do CFAP, caso a defesa não impetre com o Recurso admitido. Providencie a DP;

5. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorGeral.

6. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de maio de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA Nº. 032/11/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29189 HÉLIO PAIXÃO DE MORAES do 20º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 27186 CLÉBER LOURENÇO RODRIGUES DE SOUZA do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto nos Mem. S/Nº, 22 MAR 11 e anexos, Mem. 292/11-S.ADM CPC 18 MAR 11 e anexos, .

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém – PA, 23 de Maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº. 033/11/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 12170 SILEIDE FRANCO DANTAS do 6º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS e CB PM RG 18717 OSMAR MARQUES FILHO, ambos do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto na solução da sindicância de portaria nº 160/2007.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém – PA, 24 de Maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 152/11/SIND – CorCPC, 09 DE MAIO DE 2011

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19812 ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA FILHO do 2º BPM

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 153/11/SIND – CorCPC, 09 DE MAIO DE 2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24109 EMANUEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO do 2º BPM;

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 154/11/SIND – CorCPC, 09 DE MAIO DE 2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19932 MARILENE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA do 10º BPM

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 155/11/SIND – CorCPC, 09 DE MAIO DE 2011

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19864 MARCO ANTONIO DE SOUZA DIAS do 10º BPM;

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 182/09 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da

ADITAMENTO AO BG Nº 018 – 26 MAI 2011

Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o CAP QOPM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 182/09/SIND-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento, em virtude de ter sido transferido para o 11º BPM, conforme publicado no BG nº 045 de 04 MAR 11;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS do 11º BPM pelo 2º TEN QOPM RG 33482 EDER PEREIRA DE JESUS do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 182/09/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de maio de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 018/11 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pelo IPM de Portaria nº 003/2010/IPM – 2º BPM e homologado no BI nº 071/2º BPM, de 17 DEZ 10;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 018/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 024, em 03 FEV 2011, por possuir o mesmo objeto apurado através do IPM de Portaria nº 003/2010/IPM – 2º BPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de maio de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 001/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13614 EDINALDO DE SOUZA BOTELHO do 1º BPM

Considerando que o 3º SGT PM RG 13614 EDINALDO DE SOUZA BOTELHO do 1º BPM é encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que o encarregado encontra-se impossibilitado de dar continuidade ao andamento do procedimento, conforme informação contida no ofício 005/11 - SIND, de 24 de Março de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 001/2010-CorCPC, no período de 24 de Março de 2011 a 20 de Maio de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de Maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO PADS Nº 002/11/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria Nº 002/11/PADS – CorCPC

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO

Considerando que o MAJ QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO do 1º BPM, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar continuidade aos trabalhos, conforme informação contida no Ofício Nº 006/11 – PADS, datado de 13 de Abril de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 002/11/CorCPC, pelo período de 16 de Abril 2011 a 23 de Maio de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de Maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 068/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS

Considerando que o 2º SGT PM RG 22040 WENDEL DA SILVA MEDEIROS do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando o encarregado ter sido nomeado para a realização de outras duas portarias de Nº 133/11-SIND – CORCPC e Nº 009/11/PADS-20º BPM, conforme informação contida no ofício 001/11 - SIND-CPC, de 15 de Abril de 2011.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 068/2011-SIND - CorCPC, no período de 14 de Abril de 2011 a 25 de Abril de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de Maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 184/10/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de SIND.

Encarregado: 1º SGT PM RG 10276 JOÃO ALVES CORRÊA

Considerando que o 1º SGT PM RG 10276 JOÃO ALVES CORRÊA do 2º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que

ADITAMENTO AO BG Nº 018 – 26 MAI 2011

cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância, conforme Ofício nº 005/11-SIND, de 17 MAR 11;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 184/10– CorCPC, a contar de 17 de Março de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 20 de Maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 026/11 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA do 2º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício 023/11 – IPM, datado de 06 de Maio de 2011.

Belém - PA, 20 de Maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 027/2008-CorCPC:

Considerando os elementos probatórios oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 027/2008-CorCPC, de 20 de Maio de 2008, publicada em Aditamento ao BG nº 111, de 12 JUN 08, com o escopo de apurar os indícios de que o SD PM RG 32864 CHARLES JEAN OLIVEIRA RÊGO, face ao disposto nos autos do referido PADS e seu respectivo Relatório.

RESOLVE:

1. Homologar o Parecer de PADS de Portaria Nº 027/08-PADS-CorCPC, de 20 de Maio de 2008, publicada no Adit. ao BG nº 111 de 12 JUN 08, oriundo da análise dos autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 027/08-PADS-CorCPC, destarte rejeitando o pedido de improcedência da acusação, suscitadas pela defesa do acusado SD PM RG 32864 CHARLES JEAN OLIVEIRA RÊGO e conseqüentemente julgá-lo indigno para com o cargo policial militar por haver faltado ao expediente do dia 10 de janeiro de 2008, no horário de 07h30 às 13h00 e posteriormente os pernoites dos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 de janeiro do corrente ano, sendo lavrado o respectivo Auto de Termo de Deserção. Em face disso o aludido servidor militar não reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação da Polícia Militar do Pará.

2. Com base no art. 32 do CEDPM e considerando os antecedentes do transgressor, verificou-se que lhes são desfavoráveis, pois existem duas prisões em decorrência de faltas ao serviço, além deste, ainda está na condição de desertor; as causas que determinaram a

transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem a violação dos valores policiais militares da lealdade e profissionalismo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que, afrontam preceitos éticos que impõem a cada policial militar conduta moral e profissional irrepreensíveis; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois atentam contra o respeito à disciplina, responsabilidade e cumprimento de normas legais das autoridades competentes; não recebendo nenhum atenuante e agravante de inciso II, III e V do art. 36. Conforme art. 31, § 2º, incisos II, III e V, a transgressão é de natureza GRAVE. Incorre nos incisos VII, XI, XVIII e XXXVI do Art. 18, bem como nos incisos XX, XXIV, XXVIII, L e LX do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, c/c o art. 187 do Código Penal Militar.

3. Punir o servidor estadual SD PM RG 32864 CHARLES JEAN OLIVEIRA RÊGO, com sanção disciplinar de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará. Providencie a Diretoria de Pessoal observando-se o transcurso do prazo recursal.

4. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorCPC;

5. Intime-se o SD PM RG 32864 CHARLES JEAN OLIVEIRA RÊGO, e seu respectivo defensor a cerca da presente decisão. Providencie o Comando da CIPC.

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 027/2008-CorCPC, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de maio de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 004/2007/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29197 JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO do 1º BPM, com escopo de apurar as circunstâncias em que irregularidades perpetradas pelo policial militar identificado pelo nome de JAIRO, o qual estava de serviço na VTR de placa JUO-0805, da 4ª ZPOL, o qual teria, em tese, no dia 21 de NOV 06, por volta das 12h00, na Pass. Santa Lúcia nº 23 – Cremação, agredido fisicamente o nacional VITOR CEZAR DE ALMEIDA PEDREIRO, conforme BOPM Nº 748/2006.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que a presente apuração ficou prejudicada, em virtude do falecimento do indiciado CB PM RG 22622 JAIRO ALFREDO CORREA RODRIGUES do 20º BPM, conforme cópia do BG nº 238 de 30 de dezembro de 2010 fl (16) dos Autos, portanto deixando de esclarecer a agressão física praticada, em tese, pelo referido graduado contra o nacional VITOR CEZAR DE ALMEIDA PEDREIRO, no dia 21 de novembro de 2006, por volta das 12h00, na Pass. Santa Lúcia nº 23, bairro da Cremação;

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, e arquivar a 2ª via dos Autos, no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG.

Belém – PA, 12 de Maio de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 135/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33.514 GIOVANNI NOGUEIRA RODRIGUES do 2º BPM, com escopo de apurar os fatos ocorridos no dia 22 de agosto de 2009, por volta de 10h00, na Passagem João de Deus, nº 635, bairro do Guamá, no município do Belém, em que o Srª Selma Santos Bonfim, relata que a menor B. C. S. B , sua filha, tem sido, em tese, vítima de assédio por parte de um Policial Militar;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33483 JONAN URUBATAN OLIVEIRA PINHEIRO, haja vista, a inexistência de provas materiais e/ou testemunhais que pudessem confirmar a denúncia que deu origem ao presente procedimento administrativo, fato corroborado pela desistência da ofendida em dar prosseguimento a apuração, conforme fls.007 e 010 dos autos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 13 de maio de 2011

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

Referência: Termo de deserção – 1º BPM

Documento Orgiem: Parte de ausência s/nº – 5ª Zpol, de 02 de Maio de 2011, formalizada pelo MAJ QOPM RG 16198 MARCELO CHUVA SIMONETTI - Cmt da 5ª ZPOL.

Desertor: CB PM RG 24.193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO.

Do termo de deserção lavrado pelo CAP QOPM RG 24.959 DANIEL CARVALHO NEVES, contra o CB PM RG 24.193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, em atenção ao despacho do TEN CEL QOPM RG PEDRO PAULO AMORIM BARATA – Cmt do 1º BPM , pelo fato de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de deserção.

RESOLVO:

1 . Homologar o termo de deserção formalizado contra o CB PM RG 24.193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, lavrado pelo CAP QOPM RG 24.959 DANIEL CARVALHO NEVES, em razão de ter transcorrido os dias de ausência para a configuração do crime de deserção de que trata o Art. 187 do CPM.

2 - Deixar de Agregar e de suspender a remuneração do CB PM RG 24.193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO em razão de já ter apresentado-se espontaneamente, conforme termo de apresentação espontânea acostado aos autos. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3 . Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, para apurar a conduta do CB PM RG 24.193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO do 1º BPM, com escopo de aferir sua ausência por mais de 08 (oito) dias de sua unidade, ausência esta aparentemente injustificada, por conseguinte, a viabilidade ou não de aplicação a sanção disciplinar a que alude o § 2º do Art. 45 da Lei nº 6.833/06. Providencie a CorCPC;

4. Determinar a publicação da presente homologação em boletim Geral da corporação. Providencie a AJG.

5 . Remeter a 1ª Via dos Autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente homologação. Providencie a CorCPC;

6. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publique-se ,Registre-se e Cumpra-se.

Belém - PA, 18 de Maio de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO - CEL QOPM RG 12697
COMANDANTE GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Of. Nº 011/11-CD

O MAJ QOPM RG 1887 PAULO MAURICIO DA ROSA, Presidente do Conselho de Disciplina de PT 001/10/CD/CorCPC, publicado no Adit ao BG Nº 072 de 14 ABR 11, informa que no dia 29/04/2011 foram reiniciadas as atividades de instrução do CD referenciado, bem como os trabalhos do aludido procedimento estão sendo desenvolvidas no quartel da Companhia Independente de Operações Especiais. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 033/11)

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº 030/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL da CIOE, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 030/2011-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL da CIOE, pelo 2º SGT PM RG 12721 ADIEL ANDRADE COSTA da BPGDA, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 030/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND. Nº 050/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ PM

ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES do CG, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 050/2011-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ PM ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES do CG pelo MAJ PM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS da CIPOE, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 050/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND. Nº 051/2011-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RENATO FARIAS DO NASCIMENTO da CIOE, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 051/2011-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RENATO FARIAS DO NASCIMENTO da CIOE pelo 3º SGT PM RG 11805 REGINALDO POTER DA ROSA da CIPOE, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 051/2011-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND. Nº 073/2010-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA do BPOT, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 073/2010-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUB TEN PM MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA do BPOT pelo SUB TEN RG 11831 GILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA do BPA, o qual fica designado como Presidente da Sindicância de Portaria nº 073/2010-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 18 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 034/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 18720 EDSON DO ESPIRITO SANTO PERES LOBATO, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 034/2011-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da referente Sindicância, devido o CB PM RG 25573 ARTEMIS MELO MARTINS à disposição do CME, o qual seria ouvido no referido procedimento, encontrar-se em gozo do período de férias de 11 de Maio à 09 de Junho de 2011, conforme o exposto no Ofício. Nº 006/2011 – SIND/CORCME e seus anexos.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 034/2011-SIND/CorCME, no período 17 de Maio a 09 de Junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 24 de Maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 048/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 048/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 002/11-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 048/2011-SIND/CorCME, no período de 14 de abril à 23 de maio de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 063/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM MARLON SILVA NASCIMENTO, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 063/11-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da Sindicância supramencionada, em virtude de encontrar-se em missão juntamente com a Polícia Civil e a Marinha do Brasil, no período de 19 de Maio à 19 de Junho de 2011, conforme o exposto no Ofício. Nº 001/2011 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 063/2011-SIND/CorCME, no período 19 de Maio a 19 de Junho de 2011;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 24 de Maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 016/2011-CORCME.

O CAP QOPM REINALDO DE FREITAS BORGES, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 016/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT PM RG 28017 VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 028/2011 – CorCME).

Belém-PA, 19 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 020/2011-CORCME.

O CAP QOPM MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 020/2011-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT PM RG 22575 LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO do CFAP, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 027/2011 – CorCME)

Belém-PA, 19 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 040/2010-CORCME.

O TEN CEL QOPM RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 040/2010-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a MAJ QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS, como escrivã do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 029/2011 – CorCME Belém-PA, 19 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DE PT DE PADS nº 024 – PADS/CorCPE – DE 17 DE MAIO DE 2011.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 11.288 EDILSON FONSECA MELO do BPA;
ACUSADO: 3º SGT PM RR RG 4175 BENEDITO REIS TAVARES do CIP;
PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
ORIGEM: Homologação de Sindicância de Portaria 006/2011 – CorCPE, de 22 de março de 2011;

Belém, PA, 17 de maio de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorPCE

RESENHA DE PT DE PADS nº 025 – PADS/CorCPE – DE 18 DE MAIO DE 2011.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23.910 NIXON DA SILVA BARRETO do CPE;
ACUSADO: CB PM RG 16.208 RUI PAIXÃO LACERDA do BPOP;
PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
ORIGEM: Homologação de IPM de Portaria 009/2010 – CorCPE, de 22 de março de 2011;

Belém, PA, 18 de maio de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorPCE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE E RELATOR DE CD DE PT Nº 002/2011/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 11, da Lei complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c a PT nº 001/2008-Corregedoria Geral da PMPA, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 DEZ 2008, e considerando o teor do OF nº 005/2011-CD/CorCPE, qual informa da impossibilidade do CAP QOPM RG 26295 RICARDO VARELA RIBEIRO, de atuar como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina em epigrafe, tendo em vista que foi matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, a ser realizado no IESP;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o oficial retro mencionado pelo CAP QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAIS do QCG, o qual deixa de atuar como Escrivão do referido CD,

passando a atuar como Interrogante e Relator, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DE CD DE PT Nº 002/2011/CorCPE.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legalmente definidas no Art. 11, da Lei complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c a PT nº 001/2008-Corregedoria geral da PMPA, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 DEZ 2008, e considerando o teor do OF nº 005/2011-CD/CorCPE, qual informa da impossibilidade do CAP RICARDO VARELA RIBEIRO, de atuar como escrivão do referido CD, por ter sido matriculado no CAO/2011, solicitando a substituição deste pelo CAP RONALDO CESAR PERDIGÃO MORAIS, o qual anteriormente atuaria como escrivão do Conselho, mas por solicitação do presidente passou a atuar como interrogante e relator;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer a função de escrivão do referido Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOAPM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA do QCG/DF;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PT Nº 023/2006 – CORCPE, DE 05 JUL 2006.(Ref. Protoc. Sec. JMEPA nº 20102007545-9, de 17 DEZ 2010. (Proc. Nº 200.2007.2.000081-5)

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, e considerando que a necessidade de celeridade processual, a fim de dar termo a diligências pendentes;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 1º TEN PM RG 30329 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES do QCG pelo MAJ QOPM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES do Cmdº Geral/Corregedoria/CorCPE, para exercer a função de encarregado do referido IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

* Republicado por ter saído com incorreção no Adit. Ao BG nº 095 de 19 MAI 2011.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 012/IPM, de 16 de maio de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao MAJ QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS do BPA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 20 de maio de 2011, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 005/2011/IPM - CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG Nº 027/2011 – CorCPE)

Belém-PA, 23 de maio de 2011.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPE

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: PORTARIA CD N. 005/10 – CorCPRM. 17 NOV 10

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LII, LIV, e LV da CF/88, e

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria n. 005/10-CorCPRM, de 17 NOV 10, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n. 219, 02 DEZ 10, em desfavor do CB PM RG 24005 LUIZ OTÁVIO MENDES DA SILVA do 21º BPM;

Considerando o constante do Ofício nº 004/10-CD, de 01 ABR 11, em que consta que CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, nomeado no citado processo como presidente, necessita ser substituído para ser submetido a tratamento médico hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA do 21º BPM pelo CAP QOPM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO do 6º BPM, o qual passa a responder como presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n. 005/10-CorCPRM, de 17 NOV 10 CD;

Art. 2º – Os trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 005/10-CorCPRM, ficarão sobrestados até a data de publicação desta Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 19 de Maio de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 004/10-CorCPRM.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 002/11-CD; de 26 JAN 2011, em que o CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/10- CorCPRM, informa que encontra-se aguardando o pagamento de diárias para realizar diligências no município de Augusto Corrêa, conforme consta na Portaria do CD acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 004/10-CD-CorCPRM, a contar do dia 13 de janeiro de 2011 até a efetivação do pagamento das diárias solicitadas, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo as diárias sejam depositadas, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - Pa, 18 de maio 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 048/10 – PADS-CorCPRM, de 03 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Parecer Administrativo da Sindicância de Portaria de Nº 006/10 – 6º BPM, datado de 21/10/2010.

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO DA SILVA.

ACUSADO: CB PM RG 24415 JOSÉ ANILTON BENTES DA CRUZ.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao PM RG 24415 JOSÉ ANILTON BENTES DA CRUZ.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO DA SILVA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 048/10 - CorCPRM, de 03 de novembro de 2010;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos apurados, não houve transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao CB PM RG 24415 JOSÉ ANILTON BENTES DA CRUZ pertencente ao efetivo do 6º BPM, em face de que a Srª LUCILÉIA CÂMARA DA CRUZ, sua esposa, foi taxativa em afirmar, nas fls. 15 e 27, que não foi agredida fisicamente pelo seu marido, muito menos teria ocorrido disparo de arma de fogo no interior de sua residência, havendo apenas uma discussão entre ambos, sem maior

gravidade. Desta forma não havendo provas testemunhais e materiais que desse suporte de credibilidade aos fatos em apuração, haja vista que as testemunhas arroladas pela Sr^a MARCIA DE NAZARÉ FERREIRA CALVANTE (vítima), os nacionais SIDNEY FLORES BRAGA e EDMILSON CAVALCANTE, que testemunhariam sobre os fatos, apesar de terem sido notificados 03 (três) vezes, no sentido de serem ouvidos como testemunhas, não compareceram para o feito administrativo, conforme fls. 42 e 49, dos autos.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 048/10 – CorCPRM;

4. Arquivar as 1^a e 2^a vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

INTERESSADO: CB PM RG 22224 ELSON SALDANHA SILVA do 25º BPM.

DOC. ORIGEM: Requerimento - Recurso de Reconsideração de Ato.

Da análise do requerimento impetrado pelo CB PM RG 22224 ELSON SALDANHA SILVA do 25º BPM, e em consonância com a motivação expendida no Parecer Administrativo, referente ao aludido requerimento, através do qual o interessado pleiteou reconsideração de ato, atinente à punição disciplinar de 11 (onze) dias de DETENÇÃO, imposta por meio da Decisão Administrativa do PADS de portaria nº 004/10 - CorCPRM, de 14 de janeiro de 2010, publicada no Aditamento ao BG nº 044, de 03 MAR 11.

RESOLVO:

1 - Homologar na íntegra o Parecer Administrativo referente ao aludido requerimento, no sentido de não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato, em virtude de ter sido interposto intempestivamente, destarte, a análise de mérito acerca dos atos administrativos questionados, torna-se prejudicada, em decorrência do disposto no § 2º, do Art. 144, da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006;

2 - Intimar o CB PM RG 22224 ELSON SALDANHA SILVA do 25º BPM, a fim de que tome conhecimento do teor da presente Decisão Administrativa. Providencie à CorCPRM;

3 - Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

4 - Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 004/10-CorCPRM, de 14 de janeiro de 2010. Providencie a CorCPRM;

5 - Arquivar o parecer administrativo e a presente Decisão no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de maio de 2011.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL PM RG 15597
PRESIDENTE DA CORCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 031/10-CorCPR-I

ACUSADO: SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO do 3º BPM;

DEFENSOR: Dr. JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ OAB/PA 8.038;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA do 3º BPM;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria de Substituição nº 031/10-CorCPR-I, de 16 FEV 11, com o escopo de apurar possível conduta irregular atribuída ao SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO do 3º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, afirmado durante suas declarações perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santarém, que o Comando do 3º BPM indeferiu sua solicitação de antecipação de férias do mês de OUTUBRO para AGOSTO do ano de 2008, esclarecendo durante o seu depoimento no Inquérito Policial de Portaria nº 003/09-IPM-CorCME, que o TEN CEL MAFRA, Comandante do 3º BPM, informou-lhe que não haveria necessidade do deslocamento até a Capital, pois, uma equipe viria a cidade de Santarém/PA realizar a fase seletiva do COESP, tendo o próprio acusado asseverado que ele mesmo subscreveu a palavra “INDEVERIDO” na cópia da parte especial a fim de se organizar em relação a seus documentos.

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que não há Transgressão da Ética e da Disciplina policial Militar em desfavor do SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, uma vez que no decorrer da instrução processual ficou evidenciado que o militar procurou o Ministério Público Estadual no exercício de um direito previsto na legislação pátria e em suas declarações prestadas perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santarém não cometeu qualquer das condutas irregulares previstas na portaria em tela;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 18 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 034/10-CorCPR-I

ACUSADO: SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA do 3º BPM;

DEFENSOR: 1º TEN PM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 28348 JOSÉ EDMAR VALENTE DE MENESES do 3º BPM;

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº. 034/10-CorCPR-I, de 18 OUT 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, atribuída ao SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 20 SET 10, por volta das 07h45min, de folga, trafegando em sua motocicleta YAMAHA XTZ 125, placa JUY 1421, na Rodovia BR 230, Km 180, Município de Uruará/PA, com a documentação do veículo vencida, colidido em via

pública com o Sr. ANTONIO GONÇALVES BEZERRA, o qual conduzia uma bicicleta e após o seu remanejamento para o município de Altamira/PA para atendimento médico, veio a óbito. Incurrendo, em tese, no inciso XXIV e § 1º do Art. 37 c/com a infringência dos incisos VII e XVIII do Art. 18, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de prisão, tudo em conformidade com a Lei 6.833/06 (CEDPM).

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Presidente do Processo de que os fatos apurados apresentam transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA do 3º BPM, por ter ficado comprovado nos autos que no dia 20 SET 10, por volta das 07h45min, que estava conduzindo sua motocicleta YAMAHA XTZ 125, placa JUY 1421, com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vencido, em função do conjunto probatório colhido nos autos.

2. **DOSIMETRIA:** SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado possui diversos elogios e encontra-se no comportamento BOM; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, posto que, o acusado não apresentou nenhuma justificativa legal do porque estava conduzindo sua motocicleta sem estar devidamente licenciada. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficiam, uma vez que ficou comprovado, que o acusado ao conduzir sua motocicleta com documentação atrasada colidiu com a bicicleta conduzida pelo Sr. ANTONIO GONÇALVES BEZERRA, que posteriormente veio a óbito em decorrência de tal acidente, conduta esta que configura violação ao preceito ético previsto no CEDPM ao deixar de considerar a legalidade como sinônima de dignidade pessoal. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição, pois o policial militar, mesmo de folga, deve pautar sua conduta pelos preceitos da legalidade. Com ATENUANTE dos incisos I e II do Art. 35, sem AGRAVANTES do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº. 6.833 de 13 FEV 06.

3. **DISPOSITIVO:** Destarte, o acusado SD PM RG 33795 ALEXANDRE CAMPOS ROCHA lotado no 3º BPM, incorre no inciso XVIII do Art. 18, em conformidade com o CEDPM, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, fica DETIDO por 4 (quatro) dias, permanece no comportamento BOM, deixa de ser punido com maior rigor em função dos antecedentes acima mencionados;

4. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR-I;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém/PA, 13 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA – MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 007/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar as circunstâncias que motivaram a realização de abordagens por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, os quais teriam se excedido durante o atendimento de ocorrência envolvendo o Sr. EWERTON SANTOS CASTRO, fato ocorrido na Av. Tomé de Sousa com Olavo Bilac, no dia 30 DEZ 10, por volta de 16h45, neste município;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 001/11-CorCPR-I, de 03 JAN 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 007/11-CorCPR-I, de 01 FEV 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante de que a apuração restou prejudicada face às contradições nos termos das testemunhas colhidos aos autos, bem como, pela inexistência de laudo de exame de corpo de delito comprovando a materialidade das supostas agressões praticadas pelos policiais militares que procederam à referida abordagem;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 17 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 009/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20887 ELIEL LIMA PAIVA do GTO-I;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada em desfavor de Policial Militar do 3º BPM, o qual teria em tese, agredido verbalmente e fisicamente o Sr. JADER LIMA DA SILVA, o qual foi acusado pelo militar de ter roubado uma plaina de sua construção, fato ocorrido no dia 12 JAN 11, por volta das 08h30;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 006/11-CorCPR-I, de 12 de janeiro de 2011.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 009/11-CorCPR-I, de 02 FEV 11, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Sindicante e concluir que a apuração restou prejudicada por insuficiência de provas, corroborada pelo fato do Ofendido exarar em seu termo de declarações que não tinha mais interesse em dar continuidade ao Procedimento Administrativo (fl 012).

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 13 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 043/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 12227 EDEMIL RODRIGUES MONTEIRO do 3º BPM, conf. Port. Substituição;

OBJETO: Apurar possível conduta irregular, por parte de policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 28 JUN 10, por volta de 18h, abordado o adolescente de iniciais V.C.C, quando este estava saindo de sua residência, desferindo-lhe um soco no queixo e no peito, tendo ainda, os colegas do policial lhe ameaçado com paus e pedras, os quais foram repelidos por populares e pelos filhos do proprietário do estabelecimento onde trabalha o Ofendido;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 048/10-CorCPR-I, de 05 JUL 10;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 043/10-CorCPR-I, de 09 SET 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao SD PM RG 33806 RODRIGO CARVALHO DE SOUSA do 3º BPM, face as contradições apresentadas durante as oitavas realizadas no curso das investigações, o que inviabilizou a comprovação das denúncias formalizadas pelo Ofendido nesta Corregedoria Regional.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 17 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 052/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS da CorCPR-I, conf. Port. Substituição;

OBJETO: Apurar diversas condutas irregulares praticadas por um policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, em desfavor do cidadão VALDOMIRO SOUZA DA SILVA, durante abordagens realizadas em via pública em seu veículo, ocasiões em que foi ameaçado e ofendido moralmente pelo policial;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 051/10-CorCPR-I, de 07 JUL 10;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 052/10-CorCPR-I, de 24 SET 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou a Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime nem de Transgressão da Ética e da Disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 2º SGT PM RG 16911 JOELSON RODRIGUES DE SOUSA do 3º BPM, face à insuficiência de provas materiais e testemunhais que possam imputar-lhe qualquer responsabilidade;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 18 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094

Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 074/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17045 ROBERTO BRANDÃO DE LIMA do GTO-I;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta irregular imputada a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 27 NOV 10, por volta de 03h30, após realizarem a detenção dos agressores do Sr. JORGE MAURO CIRINO LOPES, no Posto de gasolina Vitória, neste município, deixado de apresentá-los na DEPOL para a realização do registro de Boletim de Ocorrência Policial, conforme informação repassada ao Ofendido, no dia posterior a ocorrência dos fatos, pelo Escrivão de Plantão;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 092/10-CorCPR-I, de 03 DEZ 10;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 074/10-CorCPR-I, de 29 DEZ 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e da Disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 23904 EVERALDO CARVALHO ALCÂNTARA, CB PM RG EMMANOEL BONFIM JUNIOR, SD PM RG 37866 WASHINGTON ESQUERDO DA SILVA e SD PM RG37826 CLEBERTON SCHIMITT todos do 3º BPM, em virtude de ter ficado provado nos autos, através de provas testemunhais, que a guarnição composta pelos militares agiu de acordo com os ditames da lei ao conduzirem os envolvidos na ocorrência para a DEPOL onde foram liberados em virtude das vítimas desistirem de proceder, ficando a guarnição impossibilitada de dar continuidade aos procedimentos visto que o crime(possível lesão corporal) era de Ação Penal Pública Condicionada à Representação do ofendido;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 18 de maio de 2011.

JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA - MAJ QOPM RG 18094
Presidente da Comissão de corregedoria do CPR-I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

RESENHA DA PORTARIA Nº. 007/11-IPM-CorCPR II

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 17911 MESSIAS PAULO MARTINS BARATA do 23º BPM;

FATO: Constante na Portaria original;

INDICIADO (S): Policial militar do 23º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 12 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 024/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM 24.330 ALBERTO PEREIRA BIZERRA do 4º BPM;

FATO: Constante no BOPM nº 020/2011-CorCPR II, de 15 de abril de 2011;

ACUSADO (S): Policial Militar do 4º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Marabá (PA), 10 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 025/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM 17.190 HÉLIO DA SILVA FERREIRA do 4º BPM;
FATO: Constante no BOPM nº 025/2011-CorCPR II, de 27 de abril de 2011;
ACUSADO (S): Policiais Militares do 4º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Marabá (PA), 23 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº. 026/11/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADA: 1º SGT PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA do 4º BPM;
FATO: Constante no BOPM nº 026/2011-CorCPR II, de 08 de maio de 2011;
ACUSADO (S): Policial Militar do 4º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Marabá (PA), 23 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORT. SIND Nº. 004/CorCPR II, de 18 de fevereiro de 2011

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: CAP QOPM RG 26.920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR do 23º BPM.

Considerando o teor do Ofício nº. 007/2011-SIND de 06 de maio de 2011, em que o Encarregado do Sindicância de Portaria referenciada, CAP QOPM RG 26.920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR do 23º BPM, solicita sobrestamento de 30 (trinta) dias dos trabalhos apuratórios, a contar do dia 07 MAI 11, em virtude de se encontrar aguardando o retorno do Investigador da Polícia Civil WANDERLAN, que encontra se em arejamento em Belém até o dia 04 JUN 11, para inquirição do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 07 MAI 11 a 05 JUN 11, devendo serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 20 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORT. SIND Nº. 016/CorCPR II, de 01 de abril de 2011.

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: 3º SGT PM RG 13.731 ROBERVAL JOSÉ ALVES MOREIRA do 4º BPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 018 – 26 MAI 2011

Considerando o teor do Ofício nº. 001/2011-SIND de 18 de maio de 2011, em que o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 13.731 ROBERVAL JOSÉ ALVES MOREIRA do 4º BPM, solicita sobrestamento do trabalho apuratório, em virtude de se encontrar encarregado do PADS de nº 018/2011-2º Seção do 4º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 19 MAI 11 à 17 JUN 11, devendo ser conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral, Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 23 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ref.: Resenha da Portaria nº. 023/11/ SINDICÂNCIA - CorCPR II

Retifico a publicação da Resenha da Portaria nº. 023/11/ SINDICÂNCIA - CorCPR II, constante na página 35 do Aditamento ao BG nº. 090 de 12 de maio de 2011, onde se lê: "OFENDIDO: Sr. Marcelo Soares Barbosa", leia-se: "OFENDIDO: Srª. Maria Silvanete da Silva Oliveira".

Marabá-PA, 18 de maio de 2011. (NOTA PARA BG Nº. 009/11-CorCPR II)

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORT. PADS Nº 030/CorCPR-II, de 06 setembro de 2010.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: 3º SGT PM RG 28.598 WELLINGTON PEREIRA LOPES do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 013/2011-PADS, de 06 de maio de 2011, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, 3º SGT PM RG 28.598 WELLINGTON PEREIRA LOPES do 4º BPM, solicita sobrestamento, em virtude de que a testemunha José de Ribamar da Silva Soares se encontrar de licença médica, conforme ofício nº 421/2011-CRRAMA de 19 de abril de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, no período de 26 ABR11 à 16 MAI 11, devendo os trabalhos pertinentes serem conseqüentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 11 de maio 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidência da CorCPR II

SOBRESTAMENTO DE PORT. SIND Nº. 013/11/CorCPR II, de 09 de março de 2011.

Natureza: Sobrestamento de SINDICÂNCIA.

Sindicante: 3º SGT PM RG 28.558 MARCELO PEREIRA DE SOUZA do 4º BPM.

ADITAMENTO AO BG Nº 018 – 26 MAI 2011

Considerando o teor do Ofício nº. 006/2011-SIND de 13 de maio de 2011, em que o Encarregado da Sindicância de Portaria referenciada, 3º SGT PM RG 28.558 MARCELO PEREIRA DE SOUZA, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de se encontrar aguardando resposta de Ofício encaminhado ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra-referenciada Sindicância, dos dias 17 MAI 11 a 24 MAI 11, devendo ser consequentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 010/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 010/2011-SIND/CorCPR II, de 09 de março de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM FEM RG 17.655 MARIA LÚCIA DA CRUZ DIAS do CPR II, para apurar fatos constantes no BOPM nº 046/2010, de 14 de dezembro de 2011, em que existe relato da senhora Maria do Socorro Maria dos Santos de que dois policiais militares, em uma viatura policial, teriam pedido a importância de R\$ 100,00 (cem reais) para liberar seu filho de nome Dennys Norckoon Farias dos Santos, que estava dirigindo uma motocicleta com documento vencido.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a policial militar do 4º BPM, haja vista, inexistir provas testemunhais que possam indicar a autoria e materialidade de suposto crime, corroborado com fato de a suposta vítima não ter comparecido para realização auto de reconhecimento fotográfico (fls 23), e quando o fez, demonstrou completo desinteresse em esclarecer e prosseguir com a apuração dos fatos (fls 24).

2 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a AJG;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 014/2011–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria nº 014/2011-SIND/CorCPR II, de 16 de março de 2011, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 17.227 MILTON MORAES LOPES do 4º BPM, para apurar fatos constantes no BOPM nº 010/2011 - CorCPR II.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído à policiais

militares do 4º BPM, haja vista, do que foi delineado e nos autos constam, não há provas materiais e/ou testemunhais que possam ensejar parecer desfavorável a quaisquer daqueles, corroborado com o fato de as supostas vítimas, o Sr. Carlos Eduardo de Lima e Alexandre Magno Costa Carvalho não terem realizado exame de corpo de delito, conforme aduz à folha 11, dos autos.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;
3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº. 005/11/IPM-CorCPR II, de 19 ABR 11.

O MAJ QOPM RG 21.101 LUCIANO MORAIS FERREIRA da CorCPR II, Encarregado do IPM de Portaria 005/11-CorCPR II, informa através do Ofício nº. 002/11-IPM, de 10 de maio de 2011, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivã do referido inquérito, a ASP OF PM RG 32.434 LUCIANA CORREA E SILVA do 4ºBPM. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 008/11-CorCPR II).

Marabá-PA, 11 de maio de 2011.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18.346 – Presidente da CorCPR II

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de IPM nº 019/11 – CorCPR III, de 17 de maio de 2011;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ do 12º BPM;

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos exarados na documentação em anexo, referente à Ocorrência Policial do dia 24 de abril de 2011, por volta de 11:30 horas, no Município de Castanhal, quando no atendimento pela Guarnição da VTR 5304 do 5º BPM, onde ao abordarem os Nacionais REGINALDO SILVA DA SILVA e RÔMULO COIMBRA MONTEIRO, que se encontravam em uma Motocicleta HONDA FAN ES de Placa NSW 4927, de cor vermelha, que ao perceberem que estavam sendo acompanhados pela referida VTR, um dos envolvidos sacou uma arma de fogo efetuando vários disparos contra os Policiais Militares, os quais reagiram, e neutralizaram os envolvidos, que logo após foram socorridos e encaminhados ao Pronto Socorro Municipal, onde não resistiram aos ferimentos e vieram a óbito naquela Unidade de Saúde.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 004/10 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR do 5º BPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA e CB PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA ambos do 5º BPM.

DEFENSORES: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO, OAB/PA-9620 e Dr.^a MÁRCIA SIMONE ARAGÃO SAMPAIO OAB/PA-10989 - APPOMIBOMNP.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Dois Acusados sobre fatos conexos – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Existência de TDPM configurada em desfavor de apenas um dos Acusados – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição disciplinar – Dosimetria, transgressão grave – 2º Acusado punido com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 004/10 – CorCPR III de 06 de maio de 2010, publicada no Aditamento ao BG nº 089 de 13 de maio de 2010, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos 3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA e CB PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA ambos do 5º BPM, por terem, o primeiro, em tese, quando comandante do Destacamento de São Francisco do Pará, deixado de providenciar a troca dos pneus da viatura policial tipo camionete, Nissan/Frontier, de cor branca, placa JVB 5221 e chassi 94DCEUDZZ6J64722, a qual estava sob sua responsabilidade, contribuindo para que ocorresse acidente de trânsito, causando danos materiais na mesma. O segundo, por ter, em tese, quando dirigia a viatura acima citada, durante o deslocamento à serviço pela PA 320, KM 05, no sentido São Francisco/Castanhal, dirigido com imprudência, contribuindo para ocorrência do acidente de trânsito. O primeiro, incurso, em tese, nos incisos XXIV, LVIII, LIX, CVIII e CXI do art. 37 c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, XVIII, XXVII do art. 18; O segundo, incurso, em tese, nos incisos XIV, XV, XXIV, LVIII, LIX, CVIII e CXI do art. 37 c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, XVIII e XXVII do art. 18 tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO SE CONFIGUROU** a transgressão disciplinar policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA do 5º BPM, uma vez que ficou constatado que embora o referido Graduado tivesse sim recebido dois pneus para a troca dos desgastados, ainda aguardava o envio de verbas para a consequente efetivação do serviço de troca; bem como, da mesma forma se confirmou que no dia dos fatos o Acusado não se encontrava “de serviço”, por tanto não poderia ter trabalhado mal em qualquer serviço ou que ainda tenha contribuído para o acidente envolvendo a viatura em questão; não se confirmou que o referido Graduado tenha deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições ou que não tenha tido o devido zelo pelo bem público, visto que, no dia dos fatos a Guarnição que estava na escala de serviço, assumira o mesmo com as devidas responsabilidades decorrentes do serviço e pelas consequências que dele pudesse advir;

2. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA do 5º BPM, quando no dia dos fatos dirigiu com imprudência durante o deslocamento à serviço pela PA 320, KM 05, no sentido São Francisco/Castanhal, a viatura policial tipo camionete, Nissan/Frontier, de cor branca, placa JVB 5221 e chassi 94DCEUDZZ6J64722, a qual estava sob sua responsabilidade, contribuindo para que ocorresse acidente de trânsito, causando danos materiais na mesma. Pois confirmado ficou que o referido Policial Militar tinha conhecimento das leis nacionais referentes ao trânsito (habilitado categoria “B”); Da ciência do mau estado de conservação de um dos pneus traseiros; Das condições de mal tempo que apresentava o momento; Do histórico de acidentes que continha aquela rodovia, bem como, o local específico do acidente, e ainda assim conduziu veículo auto-motor sem a devida atenção. Sabido é que o CTB em seus arts. 27 e 28, enuncia que antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como, assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino. Devendo ainda o referido condutor, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito;

3. HÁ INDÍCIOS DE NOVA TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA do 5º BPM, quando no dia dos fatos e em momento anterior ao acidente de trânsito aqui apurado, teria entregado a direção de veículo auto-motor à pessoa sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, em termos totalmente contrário ao Código de Trânsito Brasileiro, sendo tal conduta prevista pelo referido Código como infração gravíssima. Fato este configurado nos Autos conforme termos das testemunhas inquiridas e pela própria confissão do Acusado em termo de acareação confeccionado nos Autos;

4. HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22381 ANTÔNIO SÉRGIO SILVA LUCINDO do 5º BPM, quando no dia dos fatos e em momento anterior ao acidente de trânsito aqui apurado, teria recebido e dirigido veículo auto-motor sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir; situação esta, prevista como infração gravíssima pelo CTB;

5. Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), a conduta descrita no item 2 desta Decisão Administrativa, constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve os itens V e VII do § 2º do art. 31 da referida Lei.

Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor, conforme suas folhas de alterações e ficha disciplinar apresentadas pelo 5º BPM, não apresenta punições disciplinares, e ainda possui uma referência elogiosa consignada pelo Comandante do CPR III; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, visto que, consoante às provas dos Autos, o Acusado contribuiu para que ocorresse acidente de trânsito, ou pelo menos, assumiu o risco de se produzir o resultado ao conduzir com imprudência veículo auto-motor apresentando mau estado de conservação de um dos pneus traseiros; Bem como, tinha o devido conhecimento e ignorou as leis nacionais referentes ao trânsito, visto que era habilitado para tal na categoria “B”; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, o Acusado tinha

conhecimento do mau estado de conservação de um dos pneus traseiros; Das condições de mal tempo que apresentava o momento; Do histórico de acidentes que continha aquela rodovia, bem como, o local específico do acidente, e ainda assim conduziu veículo auto-motor sem a devida atenção. Sabendo que não pode se escusar do conhecimento da lei, e que o CTB enuncia que “antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como, assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino. Devendo ainda o referido condutor, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito”; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, com o acidente de trânsito que fora envolvida a viatura policial tipo camionete, Nissan/Frontier, de cor branca, placa JVB 5221 e chassi 94DCEUDZZ6J64722, ocasionou perda total da mesma, lesionando companheiros de trabalho, e deixando o município de São Francisco do Pará por algum tempo sem uma viatura funcional, bem como, verifica-se que a transgressão em questão fere os princípios da ética policial militar, pois se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontra aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 31, § 2º, incisos V e VII, c/c o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM;

6. **PUNIR** o atual 3º SGT PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA do 5º BPM, por ter, quando no dia 19 de julho de 2008, dirigido com imprudência durante o deslocamento à serviço pela PA 320, KM 05, no sentido São Francisco/Castanhal, a viatura policial tipo camionete, Nissan/Frontier, de cor branca, placa JVB 5221 e chassi 94DCEUDZZ6J64722, a qual estava sob sua responsabilidade, contribuindo para que ocorresse acidente de trânsito, causando grave prejuízo material à Fazenda Estadual com perda total do veículo. Pois confirmado ficou que o referido Policial Militar tinha conhecimento das leis nacionais referentes ao trânsito (habilitado categoria “B”); tinha o devido conhecimento do mau estado de conservação de um dos pneus traseiros; Das condições de mal tempo que apresentava o momento; Do histórico de acidentes que continha aquela rodovia, bem como, o local específico do acidente, e ainda assim conduziu veículo auto-motor sem a devida atenção. Mesmo sabido que o CTB enuncia que antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como, assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino. Devendo ainda o referido condutor, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. Incurso nos incisos XIV, XV, XXIV, LVIII, LIX, CVIII e CXI do art. 37 c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, XVIII e XXVII do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II, V, VI, e X do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica PRESO POR 11 DIAS.** Ingressa no Comportamento “BOM”. Encaminhar cópia reprográfica da presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral da referida Decisão, que será o termo inicial

para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão disciplinar dos 3º SGT PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA e CB PM RG 22381 ANTÔNIO SÉRGIO SILVA LUCINDO ambos do 5º BPM, por terem, em tese, quando no dia dos fatos e em momento anterior ao acidente de trânsito aqui apurado, o primeiro teria entregado a direção e o segundo teria recebido e dirigido veículo automotor sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, em termos totalmente contrário ao Código de Trânsito Brasileiro, sendo tal conduta prevista pelo referido Código como infração gravíssima. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

8. **DEIXAR** de se manifestar quanto aos indícios de crime, visto que os fatos já foram objetos de Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria nº 028/08-CorCPR III e conseqüentemente encaminhado à Justiça Militar Estadual;

9. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

10. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 10 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 007/10 - CorCPR III

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21564 ANTÔNIO MARCIO PAIVA CARLOS do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 15.535 GILBERTO BRITO DO ESPIRITO SANTO, CB PM RG 28.765 WELLINTON NEGRÃO DO ROSÁRIO e SD PM RG 33.313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ todos do 5º BPM.

DEFENSOR: DULCÍDIO OLIVEIRA COSTA NETO – OAB/PA 3533.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Inexistência da conduta transgressora atribuída aos acusados – Absolvção dos acusado – Instauração de novo PADS em desfavor de outro Policial Militar.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 007/10–CorCPR III, de 06 de maio de 2010, publicada no Adit. ao BG nº 089, de 13 de maio de 2010, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 15.535 GILBERTO BRITO DO ESPIRITO SANTO, CB PM RG 28.765 WELLINTON NEGRÃO DO ROSÁRIO e SD PM RG 33.313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ todos do 5º BPM, quando no dia 08 de março de 2009, no posto de combustível Santa Rita, teriam atuado com abuso de autoridade, dando voz de prisão, algemando e conduzindo o Sr. Cleber Demetrius Lima Ramalho à Delegacia de Polícia Civil do Jaderlândia, sem se encontrar em estado de flagrância ou sem os elementos materiais ou testemunhais que pudessem comprovar qualquer ato ilícito em desfavor do citado nacional, tendo apenas a acusação de haver, na função de motorista da empresa Expresso Modelo, tentando impedir a entrada do CB PM RG 16.987 EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA do 5º BPM, em tal veículo, sob alegação de que o veículo já se encontrava com numero completo de passes, bem como, teria ofendido o referido policial militar após este ter entrado à força no

veículo, e após todo o desenvolvimento da ocorrência, quando chegaram à Delegacia de Polícia Civil, deixaram de fazer apresentação formal à autoridade competente, preferindo liberar o Sr. Cleber Demétrius sem qualquer formalidade, após solicitação do Sr. José Cardoso de Lima Neto, Supervisor de Tráfego da empresa Expresso Modelo. Incursos, em tese, nos incisos I, II, VII, XI e XIV do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringirem, também em tese, aos incisos XXI, XXXI e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituído-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e com base no conjunto probante carreado aos presentes Autos, concluir que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar que se possa atribuir aos CB PM RG 15.535 GILBERTO BRITO DO ESPIRITO SANTO, CB PM RG 28.765 WELLINTON NEGRÃO DO ROSÁRIO e SD PM RG 33.313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ todos do 5º BPM, consoante ao delinado no presente Processo, visto que restou confirmado pelas testemunhas inquiridas Sr. José Cardoso de Lima Neto e Sr. Francisco Leidel Teles Gomes, congruente com as declarações dos Acusados de que tal Guarnição se resumiu a atender a ocorrência policial fazendo a condução até a Delegacia de Polícia da suposta vítima Cb PM Edivaldo dos Santos Oliveira e do infrator penal Cleber Demétrius Lima Ramalho, acusado pelo referido Cabo de tê-lo ofendido moralmente e desacatado quando este disse que tomaria providências quanto a conduta desrespeitosa do motorista; Bem como, pelo laudo pericial que corrobora as declarações de todos os Acusados e demais testemunhas de que o Ofendido neste Processo não fora agredido fisicamente, conforme afirmou, de acordo com transcrição do referido laudo: “... Histórico: Refere que foi agredido fisicamente a tapas no dia 08 de março de 2009, às 08:00h. Descrição: No momento do exame não demonstrou lesão física...”. Saliendo-se o fato de que o representante e Supervisor de Tráfego da Empresa Expresso “Modelo” Sr. José Cardoso de Lima Neto, quando inquirido nos presentes Autos também afirmou que o citado Ofendido era contumaz em impedir que Policiais e idosos viajassem em ônibus que dirigia e que as intenções do mesmo era ganhar dinheiro do Estado com possíveis indenizações;

2. Há indícios de transgressão disciplinar policial militar atribuída ao CB PM RG 16.987 EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA do 5º BPM, visto que no presente Processo ficou identificado que dele partiu a acusação do cometimento de possível crime e a decisão de não mais apresentar o possível infrator penal para a Autoridade Policial Judiciária, já que em conversa à parte com o Supervisor de Tráfego da Empresa “Modelo” e pela amizade que cultivavam, resolveu dispensar o citado motorista infrator na ausência da Guarnição de serviço e sem aguardar a chegada do Delegado de Polícia Civil para os procedimentos legais. Visto posto, instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do referido Graduado, oportunizando ao mesmo os institutos da ampla defesa e do contraditório. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. Deixar de se manifestar sobre os possíveis indícios de crime, tendo em vista que os fatos já foram objetos de Procedimento Administrativo que resultou em encaminhamento à Coordenadoria das Promotorias Criminais – Pólo Nordeste I;

4. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 16 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 008/10 - CorCPR III.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR do 5º BPM.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA do 5º BPM.

DEFENSOR: Dra KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/PA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência - Absolvição do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 008/10–CorCPR III de 06 de maio de 2010, publicada no Adit. ao BG nº 089 de 13 de maio de 2010, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA do 5º BPM, por ter, em tese, se portado sem compostura em local público, deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, tendo agredido e lesionado fisicamente uma criança de iniciais P.M.O, devido este ter danificado o veículo particular do referido Miliciano quando trafegava em via pública e ao passar por um grupo de adolescente que brincavam com pedra, foi atingido pela lateral do veículo com uma pedrada, vindo a quebrar um dos vidros da janela. Incurso, em tese, nos incisos XXIV e XCII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, também em tese, aos incisos XXI, XXXI e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com o Presidente do PADS, e acatar ao pedido da nobre Defensora, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente processo, inexistem elementos probatórios para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do acusado, com relação à conduta descrita na peça inauguratória do PADS em questão. Visto que as testemunhas inquiridas no presente Processo foram categóricas em afirmar que o Acusado não agrediu a criança e ainda que não viram nenhuma lesão aparente na mesma, quando na Delegacia de Polícia; Bem como, não se verifica congruência no resultado pericial com as declarações da Vítima e testemunhas indiretas (familiares), uma vez que, o referido laudo evidencia equimoses na lateral dos cotovelos e região supra clavicular esquerda, fato que não coaduna com as declarações dos familiares da Vítima e da própria criança quando disseram que esta foi puxada pela camisa e agredida com

um tapa no pescoço, vindo a machucar a boca. Consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: Presunção de Inocência;

2. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 04 de abril de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 015/10 - CorCPR III.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES do 5º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR do 5º BPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL do 5º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal – Transgressão da disciplina PM configurada em desfavor do acusado – Elementos probatórios suficientes - Aplicação de Dosimetria – Punição disciplinar de Prisão.

Considerando os elementos probatórios oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 015/10–CorCPR III, de 06 de maio de 2010, publicada no Adit. BG nº 089, de 13 de maio de 2010, com o escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 2º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR do 5º BPM, por ter, em tese, deixado de instruir o PADS de Portaria nº 012/09-CorCPR III, para qual foi nomeado, tendo recebido a referida Portaria em 18 de setembro de 2009, entregando a mesma no dia 08 de abril de 2010, sem instruí-la. Incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII e XVIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com o presidente do PADS de que nos fatos apurados, verifica-se o cometimento de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR do 5º BPM, uma vez que, consoante delineado no presente processo, há elementos probantes suficientes que demonstram que o referido miliciano deixou de instruir o PADS de Portaria nº 012/09-CorCPR III, para qual foi legalmente nomeado, tendo recebido a referida portaria em 18 de setembro de 2009, entregando a mesma no dia 08 de abril de 2010, sem instruí-la. Fato confirmado pela provas documentais carreadas aos Autos e pela própria confissão do Acusado, o qual buscou justificativas infundadas, visto que tal argumentação deixa de ser recepcionada pelo CEDPM conforme previsão do art. 108, Caput;

2. Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve em seus incisos III e V, do § 2º, do art. 31. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da

transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, visto que, embora o disciplinado possua 08 (oito) Elogios por bons serviços prestados em suas alterações apresentadas no Processo, verifica-se ainda que em 17 (dezessete) anos de efetivo serviço, apresenta também 05 (cinco) Prisões, 07 (sete) Detenções e 01 (uma) Repreensão, estando classificado no comportamento “BOM”, sendo inclusive, reincidente em transgressão de natureza que deixa de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, o transgressor teve deliberada conduta transgressora, afirmando que não obtivera instrução para a feitura de PADS, entretanto tal alegação não possui amparo no CEDPM, quando em seu art. 108 faz previsão de delegação a qualquer Policial Militar condicionando apenas à superioridade hierárquica ou excepcionalmente à antiguidade, bem como, é verificado em seus assentamentos a conclusão do curso CFS e posteriormente à graduação imediata pelo critério de antiguidade à 2º Sargento PM, graduação a qual tecnicamente o habilita inclusive a designação de escrivão de Inquérito, portanto não se devendo falar em falta de habilidade para instrução de Processos, e sim tão somente falta de interesse; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que o Acusado teve tempo suficiente para instruir os trabalhos referentes à Portaria em epígrafe ou solicitar alguma providência administrativa cabível buscando a sensibilidade por parte da administração pública, qual seja: requerer a sua substituição ou o devido acompanhamento da Corregedoria para instrução à contento do referido Processo, no entanto, simplesmente, preferiu deixar de instruí-lo deliberadamente prejudicando medidas administrativas disciplinares, e só se manifestando após ter sido interpelado; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontra aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM;

3. **PUNIR** o 2º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR do 5º BPM, haja vista que deixou de instruir o PADS de Portaria nº 012/09-CorCPR III, para qual foi legalmente nomeado, tendo recebido a referida portaria em 18 de setembro de 2009, entregando a mesma no dia 08 de abril de 2010, sem sua devida instrução. Não ficando evidenciado qualquer presença de caso de suspeição e/ou impedimento para justificar sua não instrução, assim sendo, deixando de cumprir, sem justo motivo, a execução de ordem legal recebida; deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; e deixando, ainda, de exercer suas atividades com responsabilidade. Incurso nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII e XVIII do art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35 e agravantes os incisos II, III e V do art. 36, não havendo incidência de nenhuma causa de justificação prescrita no art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. **Fica PRESO por 20 (vinte) dias.** A referida reprimenda deverá ser cumprida nas instalações do 5º BPM, nos termos do art. 42, caput do CEDPMPA;

4. **ENCAMINHAR** cópia da presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para o cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, após cientificá-lo acerca da publicação em Aditamento ao Boletim Geral desta Decisão, que será o

termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), e ainda, que informe à CorCPR III o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências à Ajudância Geral da PMPA no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 17 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 017/10 - CorCPR III.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 22178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO do 5º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉSIO LIMA OLIVEIRA do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Ausência de provas da conduta transgressora – Inteligência ao princípio da Presunção de Inocência - Absolvção do acusado.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 017/10–CorCPR III, de 04 de novembro de 2010, publicada no Adit. ao BG nº 205, de 11 de novembro de 2010, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉSIO LIMA OLIVEIRA do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 27 de outubro de 2009, por volta das 02h20m, tratado pelo telefone de forma grosseira, ameaçadora e desrespeitosa o Delegado de plantão na DECRIF, exigindo que este ligasse para a Depol da cidade de Moju e determinasse a entrega de uma motocicleta que se encontrava presa naquela delegacia e que pertencia ao sobrinho do miliciano. Incurso nos incisos XXIV, XCIII e XCIV do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, X, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII e XXXIV do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, e acatar ao pedido do nobre Defensor, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. **NÃO HÁ TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 16134 JOSÉ ELENÉSIO LIMA OLIVEIRA do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, inexistem elementos probatórios para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inauguratória do PADS em questão, visto da negativa do Acusado por ocasião de seu interrogatório, corroborada com a testemunha inquirida, muito embora não isenta de suspeição pelo fato de parentesco colateral com o Acusado. Contudo, mais relevantes foram as declarações do Ofendido quando afirmou (in verbis): “... não tem interesse no andamento do feito por entender que o sindicado já se arrependeu do fato e que fatos como o ocorrido não existiram mais. Que desde já solicita o

arquivamento do presente procedimento sem julgamento do mérito...”. Ressalta-se ainda que a possível conduta do Acusado teria se dado através de conversação telefônica quando o Acusado estaria na presença somente de seu sobrinho e de um amigo, estando na outra linha somente o Ofendido, circunstância esta que dificulta o carreamento de outras provas que pudessem melhor elucidar os fatos. Visto posto, a Administração deve coadunar com a nobre Defesa em observar que tal acusação não deve prosperar por absoluta falta de provas contra o Acusado e desistência de representação por parte do Ofendido. Consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: o da Presunção de Inocência;

2. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 17 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 018/11 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 018/11 - CorCPR III, de 14 de abril de 2011, que teve como Encarregado o ASP PM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados através do documento acima mencionado, de que há aproximadamente um ano o SGT PM OCÉLIO e CB PM MIRANDA, recebem todos os sábados um valor referente a sete mil reais na residência do SGT PM OCÉLIO, e que esse acerto ocorre para que a distribuição de entorpecentes (crack e cocaína) seja feito na ilha em grande quantidade sem passar pela vistoria dos militares, face à denúncia registrada através do DOSSIE nº39835/10-DISQUE DENÚNCIA, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao SUB TEN PM RG 10960 OCÉLIO MARQUES DOS SANTOS e CB PM RG 21795 ANTONIO LUIZ MIRANDA BARROS ambos do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 16 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 029/10 – CorCPR III

O CAP QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, informou que designou o 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM da 14ª CIPM, para

servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício nº. 001/11- IPM - de 18 de abril de 2011. (NOTA PARA BG Nº 009/ 11 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 17 de maio de 2011.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 005/2011 – CORCPR IV, DE 20 MAIO 2011.

ENCARREGADO(A): 2º SGT PM ANTÔNIO MOISÉS COSTA ANDRADE do 13º BPM
ACUSADA: 3º SGT PM NAIRA LUÍZA SILVA DO NASCIMENTO do 13 BPM

OBJETO: Apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída a acusada a qual teria, em tese, no dia 09 de Maio de 2011, faltado ao expediente estando devidamente escalada, tendo se recusado a falar com o CMT do 13º BPM ao telefone e ainda deixado de , na qualidade de representante do CESO, tomar as providências cabíveis em relação ao funeral do policial militar SD PM SOBRINHO do 13º BPM, alegando que estaria com febre .

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Cópia autêntica nº 252, de 09 de Maio/11- 13º BPM

Tucuruí- PA, 20 de Maio de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 002/2011-PADS/CorCPR V

ACUSADO: CB PM RG 27079 – EDMILSON NASCIMENTO DA SILVA do 7º BPM.

PRESIDENTE: 2º SGT QOPM RG 22721 – ELIVAN BRITO DA SILVA do 7º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 20415 – MARCELO PEREIRA DE HOLANDA

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 002/11-CorCPR V de 13 de janeiro de 2011, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado que teria em tese no dia 24 de março de 2011 por volta das 17hs, utilizado de força desproporcional ao abordar um cidadão que encontrava-se com sua moto parada consentando em uma borracharia, sendo que esta apresentava irregularidade de trânsito, onde teria efetuando a prisão e condução do Sr FABIO DE SOUZA, sem o devido amparo legal, sob a alegação de desacato o cidadão em epigrafe fora algemado e colocado na viatura Policial sem que fossem adotadas as medidas de ofício, conforme preceitua a súmula vinculante nº 11 do STF.

RESOLVO:

1 – Discordar do parecer do Presidente do PADS, e decidir que, após minuciosa análise do caderno processual, este demonstra em seu bojo, que não há indícios de crime de qualquer natureza e sim Transgressão da Disciplina Policial Militar, visto que a desistência da vítima de prosseguir com o tramite processual, não implica no desinteresse da administração, que tem o dever de apurar e de zelar pela conduta de seus integrantes, assim como, no depoimento do próprio acusado, em que relata o uso de força, chegando a algemar e conduzir a

vítima na viatura policial, fls 014, 015 e 016 do presente processo administrativo, não consta neste, e no bojo do processo, depoimentos provas contundentes que demonstrem a real necessidade da imposição das algemas e condução coercitiva, ficando diáfano o descumprimento da súmula vinculante nº 11 do STF, já que após este ato constrangedor deixou de adotar medidas imposta por esta súmula, entre elas, justificar a excepcionalidade por escrito.

STF Súmula Vinculante nº 11

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

“Grifo nosso”.

2 - **DOSIMETRIA**: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** lhe aproveitam, pois o referido militar estadual não possui registros de punições em suas folhas de alterações por fatos desta natureza **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** lhe são favoráveis, pois, embora de forma inadequada este encontrava-se atuando em patrulhão visando prender dupla de assaltantes que agiam na cidade **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM** não recomendam decisão favorável ao acusado, já que não se vislumbra no caderno processual, qualquer medida adotada por este objetivando evitar que a sua ação tivesse o respaldo legal, formalização de seus atos, já que estes, embora discricionários tem como parâmetro a lei e dela não deixamos de nos vincular, assim como esta comissão de corregedoria já proferiu palestras sobre a utilização do uso da força e de algemas **AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** demonstram prejuízo à administração pública e ao bom nome de nossa instituição já que afetam a credibilidade e põe em cheque o preparo técnico de seus componentes. Não apresenta **CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO** prevista no art. 34. Com **ATENUANTES** do inciso I, do art. 35, e **AGRAVANTE** do inciso III, V, VI e do art. 36, tudo do CEDPM;

3 - **NORMAS INFRINGIDAS**: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos VIII, IX, XX, XXI, XXIII, XXXVI, XXXIX, do Art. 18, além de estar incurso nos incisos I, II, III, X, XIX, XXIV, LVIII e § 1º do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Desclassifico a transgressão de natureza GRAVE para LEVE em virtude da conduta fática contatada após a instrução processual se amoldar a nova configuração. **Fica DETIDO por 04 (quatro) dias**;

4 - Solicitar ao CMT do 7º BPM que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento desta punição; Providencie a CorCPR V.

5 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em BG sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

6 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

7 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 24 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 017/CorCPR V de 19 NOV 10.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 022/10-CorCPRV. de 10 NOV 10.

FATO: OCORRÊNCIA EM BLITZ ENVOLVENDO POLICIAL MILITAR do 7º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 11618 GESI PEREIRA AMORIM do 7º BPM, a fim de apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, que versa sobre a ação do Policial Militar de nome ADELSON do 7º BPM, o qual, teria em tese abordado de forma truculenta e com abuso de autoridade o Sr EDILSON CARNEIRO DE MELO, na frente do colégio onde estuda seu filho menor, tudo isso na presença de crianças que encontravam-se na frente da escola e sob o choro de seu filho menor .

RESOLVO:

1 – Discordar do parecer do Sindicante no ponto em que este alega ter a Polícia Militar atribuição de fiscalização de trânsito, já que esta é delimitada no art. 144 § 5º da Constituição Federal, não havendo qualquer referência a esta atribuição. O que não modifica o entendimento quanto a ação do SD PM RG 37315 ADELSON DA SILVA ALMEIDA pertencente ao efetivo do 7º BPM, a qual não se configurou indícios de Crime nem Transgressão da Disciplina Policial Militar , já que este encontrava-se regularmente escalado pelo comandante do Batalhão na atividade de moto-patrolhamento em apoio aos agentes do DETRAN E DEMUTRAN e sua intervenção ocorreu em virtude da conduta irregular do nacional Edilson, que trafegava em uma moto Bis que ao ver a Blitz adotou atitude suspeita alterando seu trajeto, deslocando-se pela contra mão, o que obrigou o militar ao presenciar o fato realizar abordagem a este cidadão, causando então um certo constrangimento devido o fato ter ocorrido em frente ao colégio do filho do condutor e em sua presença. Não configurando em si, transgressão da disciplina já que verificou-se que embora deva-se utilizar métodos de abordagem menos constrangedores e de acordo com os fatos e as circunstâncias, ficou notório que o denunciante é que deu causa ao evento.

2 – Propor ao Comandante do 7º BPM, que intensifique palestras ao seu efetivo com relação a técnica de abordagem e Polícia Comunitária. Providencie a CorCPR V.

3 – Orientar o encarregado sobre a confecção de Procedimentos Administrativos, e principalmente aos aspectos investigativos e inquisitivos da Sindicância. Providencie a CorCPR V.

4 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

5- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, aos Comandantes do CPR V e do 7ºBPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 18 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334
Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 018/10–CorCPR V, de 22 NOV 10.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 232/2010 PJRM.

FATO: POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE DE POLICIAIS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE RIO MARIA.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 10510 JOÃO BATISTA MOREIRA do 17º BPM, a fim de apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, que versa sobre a ação de policiais militares ocorrida no parque de exposição de Rio Maria, no dia 09/09/2010, por volta das 22:30, próximo ao parquinho das crianças, onde o senhor MARCOS SALGUEIRO DE MELO, alega que encontrava-se com sua namorada, Srª ANDRÉIA DOS SANTOS, onde estavam com ânimos alterados, conversando a respeito do sobrinho da mesma que queria ficar no parque de diversão da feira, chegando no local o SGT MIGUEL e SGT MARLON, onde estes teriam de forma arbitrária e com abuso de autoridade, dado voz de prisão, algemando-o, causando lesões em seu braço, alegando que o povo de RIO MARIA era abusado.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do encarregado e decidir que após a análise das peças contidas no caderno inquisitorial, não há indícios de crime nem de transgressão Policial Militar, verificando-se que as afirmações expostas na peça portárica por parte do acusado, não se confirmaram na fase instrutória já que o próprio denunciante deu novas versões aos fatos fls 19. Informando que a sua condução coercitiva realizada pelos policiais militares de serviço na feira agropecuária de Rio Maria, ocorreu em virtude de informações inverídicas repassadas pelo responsável pelo parque de diversão daquela festa, o qual já teve desentendimento com parente de sua namorada. Afirmando ainda ter chegado a encontrar-se em situação que poderia evidenciar. possível vias de fato entre ele e sua namorada.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do 17ºBPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 19 de maio de 2011.

JULIMAR GOMES DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11334

Presidente da Comissão Permanente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 007/2011-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 07/2011-CorCPR-VI de 14 de março de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 052 de 17 de março de 2011, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES do 19º BPM, a fim de apurar os fatos constantes do Termo de Qualificação e Interrogatório do réu de nome FABIO FERREIRA DE SOUSA, prestado perante a Justiça

Pública Estadual, na Comarca de Aurora do Pará, no dia 10 de outubro de 2006, onde afirmou que policiais militares teriam recebido quantia em dinheiro por parte dos cidadãos de nome ANTONIO e WALDEMAR, para deixarem de proceder em desfavor dos mesmos em razão do fato de estarem armados e terem tentado matar o citado réu.

RESOLVO:

1. Concordar com conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir com base nos autos da Sindicância que não houve indícios de prática de crime de qualquer natureza, e nem de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT PM RG 14178 JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO, do CB PM RG 22761 INALDO DE OLIVEIRA PARENTE, ou de qualquer outro policial militar, em face à total ausência de provas testemunhais e materiais que pudessem ratificar a denúncia formulada na Justiça Pública Estadual pelo réu FABIO FERREIRA DE SOUSA, descrita ao norte desta Solução.

2. Que houve indícios de prática de crime comum pelo Sr. FABIO FERREIRA DE SOUSA, vez que depreende-se dos autos da Sindicância que, mesmo ele tendo afirmado no dia 10 de outubro de 2006, perante a Justiça Pública Estadual, que teria testemunhas para comprovar suas denúncias (cf. fl. 06), no momento oportuno para tal ele demonstrou total desinteresse em indicar tais provas, limitando-se a informar à sua genitora, via telefone, que tal fato estaria resolvido e não pretendia mais se envolver nem com a polícia e nem com a Justiça (cf. fl. 29). Assim, com sua denúncia voluntária feita em juízo reportando conduta criminosa praticada por policiais, o Sr. FABIO FERREIRA DE SOUSA provocou a ação da autoridade judicial e policial militar para apurar a denúncia, ao que tudo indica, sobre fato que não teria ocorrido.

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

4. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, remetendo a 1ª via à Justiça Estadual na Comarca de Aurora do Pará, face à requisição de apuração exarada pela autoridade judicial às fls. 04, e arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 04 de maio de 2011.

ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18104
Presidente da CorCPR-VI

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII
RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 005/11/SIND – Cor CPRVII, de 18 de Maio de 2011

SINDICANTE: ASP OF PM RG 35.519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO do BPGDA

SINDICADO: SD PM RG 312.96 JANETH DO SOCORRO PINHEIRO LOPES e PPMM da Região Metropolitana;

OBJETO: Investigar denúncia formulada pela Luciana da Silva Faria, através do BOPM nº 352/2011

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário

Esta portaria estrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO DA SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**

PORTARIA Nº 039/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 15 DE ABRIL DE 2011.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23719 CRISTINEY AMARAL DOS SANTOS do 16º BPM.

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de agressão física, bem como de ter sacado arma de fogo durante uma festa, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 15 de Abril de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 042/2011 – SIND/CorCPR-VIII DE 04 DE MAIO DE 2011.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO do 16º BPM;

FATO: Apurar o motivo pelo qual não foi feita a remessa em tese por policial militar do 16º BPM, em tempo hábil, de Autos de procedimentos apuratórios da CorCPR-VIII: Diligências da Portaria nº. 003/2010-SIND/CorCPR-VIII através do ofício nº. 040/10-DLG/CorCPR-VIII, Portaria nº 043/10-SIND/CorCPR-VIII e Portaria nº. 005/11-SIND-CorCPR-VIII, mesmo após varias determinações deste Órgão Correicional.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor nesta presente data, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 04 de Maio de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 010/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 21853 MARIA ELEUDES GUIMARÃES MARINHO do 16º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº. 010/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pela Sindicante, em virtude de estar aguardando Autorização Judicial para ouvir testemunha que se encontra à disposição da Justiça Comum.

RESOLVE:

Art.1º - **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 010/11-SIND/CorCPR-VIII, a contar de 19 de Abril de 2011, devendo a Encarregada informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumaria inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 20 de Abril de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 013/11- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21812 LEONARDO MARQUES CARDOSO do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 013/2011- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando Autorização Judicial, para colher o termo de testemunha que se encontra à disposição da Justiça Comum.

RESOLVE:

Art.1º - **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 013/11– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 25 de Abril de 2011, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumaria inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 26 de Abril de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 053/10- CorCPR-VIII

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 053/2010- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar aguardando o retorno de Carta Precatória enviada à CorGERAL.

RESOLVE:

Art.1º- **SOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 053/10– SIND/CorCPR-VIII, a contar de 15 de Abril de 2011, devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração sumaria inquisitorial.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 15 de Abril de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SIND Nº 008/2011- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e

ADITAMENTO AO BG Nº 018 – 26 MAI 2011

considerando que o 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO da 16ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 008/2011– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de dessorbrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º - **DESSOBRESTAR** os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 008/2011–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 20 de Abril de 2011.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 20 de Abril de 2011.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 009 / 2011 – CorCPR IX, de 18 MAI 2011

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9.441 WALTER RAYOL BRITO da 4ª CIPM/Cametá;

ACUSADOS:

- 3º SGT PM RG 23783 CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS VALENTE;

- 3º SGT PM RG 11.800 MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA;

- CB PM RG 26.949 JOÃO PAULO MONTEIRO DE FREITAS;

- SD PM RG 33271 NATAL DE JESUS FREITAS CALDAS, todos da 4ª CIPM/Cametá;

3. OFENDIDO: ROGÉRIO VAINA DE SOUZA e o Estado/Adm. Pública;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. FATO: A guarnição dos acusados teria no dia 30/11/2010, quando de serviço velado, por volta das 02h30, ao abordarem ROGÉRIO VIANA SOUZA, acusado de ter ameaçado no interior do Hospital Regional de Cametá o SGT PM MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA, agrediram-lhe fisicamente.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IX em exercício

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA nº 015/2011 – CorCPR IX, 18 MAI 2011.

ENCARREGADO: MAJ QOPM ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE do 14º BPM;

2. OFENDIDO: Sr. EWERSON COSTA DA SILVA;

3. ORIGEM: BOPM nº 022/2011-CorCPR IX;

4. OBJETO: Com vistas a apurar as responsabilidades em torno dos fatos narrados no BOPM referenciado, feito pelo ofendido, de fato do mês de maio/2011 no município de Barcarena/PA, envolvendo policiais militar do 14º BPM;

5.PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 011/011 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 002/2011, da

ADITAMENTO AO BG Nº 018 – 26 MAI 2011

lavra do Encarregado da Sindicância 011/11-CorCPR IX e seus anexos, onde consta Certidão de desistência de denúncia por parte da Sr^a MARIA DA CONCEIÇÃO CORRÊA DOS SANTOS, genitora do menor L.C.S., vítima dos fatos denunciados junto à 1^a Promotoria de Justiça de Abaetetuba/PA;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria de SIND nº 011/011-CorCPR IX;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencia a CorCPR IX.

Art. 3º. Comunicar a presente revogação e seus motivos à 1^a Promotoria de Justiça de Abaetetuba/PA.

Barcarena- PA, 18 de maio de 2011.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IX em exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 002/2011-CorCPR IX

ACUSADO: SD PM RG 35.196 RILDO JOSÉ FONSECA LIMA da 3^a CIPM.

DEFENSOR: DR. ALESSANDRO DIAS GRADIM – OAB/PA 15702.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18.478 SAMUEL DE SARGES SILVA do 14º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS - Procedência de denúncia – Punição Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução da Sindicância de Portaria 020/2010-CorCPR V.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, em fato que teria ocorrido na Pousada “Delírios” na cidade de Abaetetuba, no dia 26/09/10.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, e concluir que há indícios de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 35.196 RILDO JOSÉ FONSECA LIMA da 3^a CIPM, haja vista o próprio depoimento do acusado, onde este declara ter efetuado disparo de arma de fogo para o alto no intuito de evitar um suposto assalto, arma esta pertencente a carga do 17º BPM, não trazendo aos autos qualquer documentação que consubstanciem os motivos alegados - tentativa de assalto, tais como registro de Boletim de Ocorrência ou Parte ao seu comandante imediato informando a ocorrência ou o disparo feito, não tendo autorização de seu Comandante para portar arma de fogo fora do serviço, conforme requisitado na lei de porte de armas.

2. **EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS:** o acusado no dia 26 SET 2010, em fato que teria ocorrido na Pousada “Delírios” na cidade de Abaetetuba, portando arma de fogo sem autorização regular de seu comandante para utilização fora de serviço, efetuou disparo de arma de fogo em via pública, para constrangimento ilegal de cidadão comum, que teria o fim de frustrar suposta tentativa de assalto, sem demonstrar a verossimilhança do delito, sem comunicar o fato à autoridade policial ou a qualquer de seus superiores.

3. Dosimetria: Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verifica-se que os **ANTECEDENTES** do acusado são favoráveis, posto, que, em suas folhas de alterações nenhuma punição disciplinar foi registrada nos últimos três anos. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não justificam a falta cometida, porque demonstram que o acusado deixou de cumprir normas e procedimentos corriqueiros da atividade policial militar, não havendo prova do alegado assalto frustrado tal como comunicação da ocorrência. **A**

NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhe são favoráveis, pois demonstram atitudes não condizentes com as suas obrigações funcionais: falta de transparência e de evidência da boa-fé. **CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR:** São desfavoráveis, pois contribuem para reclamos e comentários negativos no anseio da tropa. Presente as ATENUANTES do art. 35, incisos: I(bom comportamento) e II (relevância de serviços prestados) e AGRAVANTES do art. 36, incisos II (prática de duas ou mais transgressões), VIII (a prática da transgressão com premeditação) e X (prática da transgressão em presença de público). Não há causa de justificação (art 34). Tudo da Lei nº 6.833/06;

4. Dispositivo: Com sua conduta incorreu nas infrações disciplinares previstas nos incisos XXV, CXLV e CXLVII do art. 37 da Lei nº 6.833/2006; transgressão de natureza “MÉDIA”, **fica DETIDO por 11 (onze) dias**, permanece no comportamento “BOM”, deixa de ser punido com maior rigor por ser esta sua primeira falta disciplinar;

5. Tome providências o Comando da 3ª CIPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao policial militar, sendo a publicação termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Juntar aos autos e solicitar a publicação da presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena-PA, 24 de maio de 2011.

MAURO DOS SANTOS AND RADE - MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IX em exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA nº 006/011 - CorCPR IX

Sindicados: 3º SGT PM RG 23783 CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS VALENTE;

- 3º SGT PM RG 11.800 MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA;

- CB PM RG 26.949 JOÃO PAULO MONTEIRO DE FREITAS; e

- SD PM RG 33271 NATAL DE JESUS FREITAS CALDAS todos da 4ª CIPM/Cametá.

Assunto: Procedência de Denúncia – Instauração de PADS.

Documento Origem: BOPM nº 801/2010-CORREG e anexos.

Da Sindicância presidida pela 3º SGT PM RG 19475 MARLENE DOS SANTOS VALENTE da 4º CIPM/Cametá, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão disciplinar praticados pelos CB PM RG 26.949 JOÃO PAULO MONTEIRO DE FREITAS e SD PM RG 33271 NATAL DE JESUS FREITAS CALDAS ambos da 4ª CIPM, por terem, em tese, no dia 30 de novembro de 2010, quando da realização de um serviço policial militar a apaisana, por volta das 02h30, ao procederem a abordagem no nacional ROGÉRIO VIANA SOUZA, acusado de ter ameaçado por gestos, no interior do Hospital Regional de Cametá, o SGT PM MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA, agrediram-lhe fisicamente, causando lesão corporal, materializado no Exame de Corpo de Delito às fls. 06 e 07, e fotografias às fls. 13 e 14 dos autos;

2. Há indícios de crime e transgressão disciplinar, atribuídos ao 3º SGT PM RG 23783 CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS VALENTE, por ter em tese, enquanto comandante da GUPM, composta pelos CB PM RG 26.949 JOÃO PAULO MONTEIRO DE FREITAS e SD PM RG 33271 NATAL DE JESUS FREITAS CALDAS, permitido que os policiais militares

agredissem o nacional ROGÉRIO VIANA SOUZA, causando-lhe lesão corporal, dando azo à denúncias e suspeitas de má conduta policial na condução de ocorrência;

3. Concluir que houve indícios de transgressão disciplinar, praticada pelo 3º SGT PM RG 11.800 MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA, o qual após ter feito uma acusação verbal aos acusados acima descritos, de que o nacional ROGERIO VIANA SOUZA seria o comparsa do meliante de alcunha “SARRA”, conhecido por “ROGERINHO”, que teria feito gestos ameaçadores contra sua pessoa no interior do Hospital Regional de Cametá, enquanto “SARRA” recebia atendimento médico, deixou de proceder com a ocorrência após conversa com o advogado de pré-nome FÁBIO, constituído por ROGÉRIO, mesmo o reconhecendo como comparsa do indivíduo preso e alvejado com um tiro pela GUPM;

4. Instaurar PADS a fim de apurar as condutas dos militares acima descritas;

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado;

6. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-IV, disponibilizando-a ao Encarregado do PADS;

7. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IX em exercício

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA nº 018/010 - CORCPR IX

SINDICADO: Não houve. ASSUNTO: Não Comparecimento da Vitima – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 028/010–CorCPR IX, relatado pelo Sr. BENEDITO SIMÃO.

Da Sindicância presidida pelo MAJ QOPM RG 18.029 ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância que afirmou não ter havido indícios de crime ou de transgressão disciplinar, enquanto que na verdade restou prejudicada a apuração dos fatos, em virtude do ofendido e a da testemunha de acusação arrolada não terem comparecido para prestarem maiores esclarecimentos, mesmo tendo sidos oficiais reiteradamente, conforme se vê as fls. 05, 06, 07 e 08 dos autos, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 16 de maio de 2011.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG

Presidente da CorCPR IX em exercício

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**
- **SEM REGISTRO**

AMÉRICO VALERIANO DE **SENA FONSECA** - CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL